

CIRCULAR Nº 39 / 2017

São Paulo, 22 de Novembro de 2017.

DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES LIQUIDADAS COM MOEDAS EM ESPÉCIE (DME)

Prezado Cliente,

Foi publicado no DOU a Instrução Normativa RFB nº 1.761 de 21 de setembro de 2017, instituindo a DME – Declaração de Operações Liquidadas com Moedas em espécie.

Obrigatoriedade do envio da DME:

São obrigadas as entrega da DME as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil, que no mês de referência tenha recebido valores em **espécie** cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00(trinta mil reais), ou o equivalente em outra moeda, decorrentes da mesma pessoa física ou jurídica.

Prazo de entrega:

A DME deve ser entregue até o ultimo dia útil do mês subsequente ao mês do recebimento dos valores em espécie, pelo formulário de preenchimento eletrônico através do Certificado Digital no sitio da RFB <http://rfb.gov.br> . **A partir de 1º de janeiro de 2018.**


Penalidades:


A apresentação da DME fora do prazo **ocasionará multa de:**

- ✓ R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês de atraso para as empresas optantes pelo Simples Nacional ou Lucro Presumido e Imunes/Isentas;
- ✓ R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês de atraso para as demais empresas;
- ✓ R\$ 100,00 (cem reais) por mês de atraso para as pessoas físicas.

A não apresentação ou a apresentação com informações inexatas, omissas ou incompletas resultará em multa de 3% (três por cento) do valor da operação a que se refere à informação omitida, inexata ou incompleta, se o declarante for pessoa jurídica ou 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), se o declarante for pessoa física.

DOCCIN Contabilidade Empresarial

 (11) 2198-3766

 Av. Paes de Barros 3.300 | Parque da Mooca
03149-000 | São Paulo - SP
Estacionamento na Rua Chamantá, 989

 www.doccontabilidade.com.br